

**RETORNO GRADUAL DAS AULAS PRESENCIAIS
NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
(DECRETO Nº 4169/2021)**

- 1- Conforme noticiado pelo SINEPE NORTE DE MINAS, mediante o Ofício nº 13/2021 encaminhado ao Prefeito de Montes Claros, as atividades educacionais da rede privada de ensino poderão ser retomadas de forma PRESENCIAL, a partir do dia 26/04/2021.
- 2- De acordo com o Decreto Municipal nº 4169, de 08/02/2021, o retorno dos serviços educacionais, que estavam condicionados à verificação, na Rede Municipal de Saúde, de ocupação máxima de **90% de leitos clínicos** COVID-19 e **85% de leitos de UTI** (Unidade de Tratamento Intensivo) COVID-19, segundo média dos dez dias anteriores, **situação que foi atingida em 20/04/2021**, estando, diante dos dados até o presente momento, com a seguinte média:

MONTES CLAROS			
Ocupação de Leitos COVID-19			
	Dias	Clínicos	UTI
1	11/abr	71,00%	94,00%
2	12/abr	71,00%	94,00%
3	13/abr	83,00%	92,00%
4	14/abr	83,00%	95,00%
5	15/abr	80,00%	92,00%
6	16/abr	76,00%	70,00%
7	17/abr	76,00%	70,00%
8	18/abr	76,00%	70,00%
9	19/abr	76,00%	70,00%
10	20/abr	79,00%	70,00%
	Média	77,10%	81,70%
	Fonte: @prefeituramontesclaros		

- 3- Importante lembrar que o decreto permitiu o retorno das atividades presenciais na rede privada de ensino e nas redes federal e estadual, seguindo diversas condições preventivas de biossegurança, a partir de dia 04/03/2021, situação que não ocorreu em razão das circunstâncias impositivas do "Protocolo Onda Roxa", implantado às vésperas do retorno previsto e que durou até o dia 11/04/2021, e das condicionantes de ocupação dos leitos, que somente ocorreu nesta semana.
- 4- Ficou esclarecido que, no primeiro mês de retorno, deve haver revezamento do ensino presencial, de modo que no máximo, compareçam **35% (trinta e cinco por cento)** dos alunos, em cada dia, para as aulas presenciais, devendo os demais alunos acompanharem as aulas via rede mundial de computadores ou por meio de material didático específico, com o conteúdo ministrado em sala de aula.

(CIRCULAR ESPECIAL – Abril/2021)

Montes Claros-MG, 23 de abril de 2021.

- 5- Diante da autorização e das precauções que o momento exige, o retorno se dará na modalidade do **"Ensino Híbrido"**, isto é, com atividades presenciais e remotas, integrando a educação à tecnologia, que já permeia tantos aspectos da vida do estudante.
- 6- **O retorno presencial deve ser opcional**, devendo a escola criar meios para continuar assistindo e prestando os serviços contratados de acordo com a legislação educacional, respeitando as exceções de pessoas que façam parte de grupo de risco ou que tenham justificativas para as atividades preferencialmente remotas, onde for possível esta modalidade exclusiva.
- 7- **As regras a serem cumpridas pelas instituições de ensino estão previstas no decreto, pelo que esclarecemos:**
 - I) Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos estão proibidos, salvo se exclusivamente por meio virtual;
 - II) Aulas de educação física somente poderão ocorrer em locais abertos, arejados e sem contato físico entre os alunos;
 - III) Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola;
 - IV) Durante os intervalos, recreios, entrada ou saída do estabelecimento, deve ser privilegiado o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre os alunos, de modo a evitar aglomerações;
 - V) Os intervalos, recreios, entrada ou saída do estabelecimento devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, limitando-se a, no máximo, um quarto das turmas ao mesmo tempo e ao espaçamento mínimo de 01 pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) em área aberta;
 - VI) Deverá ser adotado o ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais;
 - VII) Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro;
 - VIII) Cumprir o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro durante a formação de filas;
 - IX) O uso da sala dos professores, de reuniões e de apoio deverá ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;
 - X) Para crianças a partir de 06 (seis) anos, usar máscara cobrindo a boca e o nariz, dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a respectiva instituição de ensino;
 - XI) Crianças, entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, deverão usar máscaras sempre acompanhadas por professores ou responsáveis, a todo o momento;

(CIRCULAR ESPECIAL – Abril/2021)

Montes Claros-MG, 23 de abril de 2021.

- XII)** Crianças que, em virtude do desenvolvimento mental incompleto, ou que por questões de saúde, não possam usar máscaras cobrindo boca e nariz, deverão participar apenas de ensino não presencial;
 - XIII)** Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% (setenta por cento) ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições, sempre com supervisão de um responsável da instituição de ensino;
 - XIV)** Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara sempre com supervisão de um responsável da instituição de ensino;
 - XV)** Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;
 - XVI)** Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário;
 - XVII)** Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
 - XVIII)** Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;
 - XIX)** Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
 - XX)** Evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar-condicionado;
 - XXI)** Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deverá ter seu próprio copo.
- 8- Atenção:** Para o retorno ao funcionamento, os estabelecimentos deverão, ainda, atender todas as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 4046, de 20 de maio de 2020, inclusive a assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade de que trata esse Decreto – apenas preencher, assinar e deixar em local visível na escola (**Anexo I**).

(CIRCULAR ESPECIAL – Abril/2021)

Montes Claros-MG, 23 de abril de 2021.

- 9- As condições de saúde dos alunos, professores e colaboradores deverão ser monitoradas, respeitando-se as seguintes regras:**
- I) Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino, utilizando termômetro sem contato (Infravermelho).
 - II) Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.
 - III) Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a determinação é de que o aluno não vá à instituição de ensino;
 - IV) Não permitir a permanência de pessoas com os seguintes sintomas na instituição de ensino: febre, tosse seca, cansaço, calafrios ou tonturas, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, perda de fala ou movimento.
 - V) No caso de menores de idade sintomáticos, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.
- 10-** Ao aluno que não desejar participar de aulas presenciais deverá ser disponibilizado acompanhamento via rede mundial de computadores ou por meio de material didático específico, com o conteúdo ministrado em sala de aula.
- 11- Atenção:** O descumprimento das regras previstas no Decreto 4169/2021, implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal nº 4046/2020 (Anexo II).
- 12-** Sugere-se que as escolas confirmem também as orientações contidas no PLANO DE RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS, elaborado pelo SINEPE NORTE DE MINAS.
- 13-** As escolas devem atender a todas as exigências para o retorno, de forma **integral e sem ressalvas**, pelo que se sugere, inclusive, a programação **data de retorno para o dia 03/05/2021, se for mais adequada** para melhor comunicação e preparo do seu pessoal, ambiente, estrutura interna e externa e, especialmente, dos seus alunos.
- 14-** As escolas devem estar atentas ao que foi ajustado com o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO, em aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, assinado em 30/03/2021, o qual, dentre outros assuntos, tratou sobre o retorno das atividades presenciais:
- 14.1-** *“Ocorrendo o retorno de atividades educacionais presenciais e enquanto se mantiverem orientações de autoridades governamentais e de saúde federais, estaduais e municipais, a instituição de ensino deve adotar as medidas recomendadas para evitar o contágio da COVID-19, especialmente:*

(CIRCULAR ESPECIAL – Abril/2021)

Montes Claros-MG, 23 de abril de 2021.

- a) Deverão realizar serviços preferencialmente remotos todos os profissionais considerados do grupo de risco.
 - b) Assegurar todas as medidas necessárias a garantir a preservação da saúde dos profissionais que atuam nas dependências da instituição, núcleos de prática vinculados, centros médicos e assemelhados, com especial atenção para a higienização de ambientes e locais de contato e fornecimento dos EPIs conforme especificado nas normas próprias.
 - c) Seguir orientações do município e/ou autoridades de saúde, para redução de quantidade de pessoas em ambientes fechados".
- 15- Por fim, como se pode depreender, **o decreto do Município de Montes Claros é equilibrado, não infringe o direito à vida e preserva o direito à saúde e à educação.** Aliás, os impactos negativos às crianças e adolescentes pela falta de atividades presenciais, que violam o presente e o futuro, começarão a ser corrigidos, num ambiente propício à cultura do cuidado coletivo, que é a escola.
- 16- Os alunos dos cursos superiores e profissionalizantes já estão participando normalmente de estágios e atividades práticas, bem como das demais atividades naturais do dia a dia, não trazendo nenhum impacto negativo à necessária prevenção à COVID-19.
- 17- **Não deve haver contatos físicos e aglomerações** que se veem diariamente em comércios, bancos, bares, restaurantes, transportes coletivos e serviços em geral. As pessoas, num ambiente escolar, são conhecidas, identificadas e possíveis de serem advertidas ou corrigidas em eventual descumprimento de normas.
- 18- **O direito legítimo à aprendizagem faz da educação presencial uma atividade fundamental** que, incompreensivelmente, no Brasil, foi deixada de lado e permanece figurando em último lugar nas prioridades estabelecidas pelo poder executivo, apesar das repetidas evidências científicas e experiências de países de primeiro mundo apontarem para a direção contrária: a essencialidade da educação e a segurança da reabertura das escolas.
- 19- Por tudo isso, **é imprescindível que as escolas façam sua parte**, cumprindo e fazendo cumprir todas as orientações e normas para a biossegurança de todos.
- 20- **Saúde e educação coexistem.** Além de lavar as mãos, precisamos muito mais higienizar as mentes. Nesta pandemia, é preciso também tirar a educação da UTI, ação que se inicia com o presente retorno.

É o que se espera!

Cordialmente,



SINEPE NORTE DE MINAS
Élio Soares Ribeiro
Presidente

ANEXO I

Termo de Adesão e Responsabilidade

O Compromissário _____, (nome e qualificação), adere à integralidade do plano “*AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE*”, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.046, de 20 de maio de 2020, como também declara plena ciência de seus termos e requisitos para o funcionamento da atividade sob sua responsabilidade, estando ciente das cominações previstas neste e na Lei Municipal nº 5.252, de 19 de março de 2020.

Montes Claros, ____ de _____ de _____.

COMPROMISSÁRIO

ANEXO II

Penalidades previstas no Decreto Municipal nº 4046/2020:

Art. 25 – O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará, após regular autuação pelos Agentes de Fiscalização do Município, na aplicação das penalidades previstas no inciso III, do §4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.252, 19 de março de 2020.

§1º. As penalidades a que se refere o *caput* deste artigo serão aplicadas observada a seguinte gradação:

I – multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração leve;

II – multa equivalente a 30 (trinta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração média;

III – multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, para infração grave;

IV – multa equivalente a 100 (cem) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, e suspensão temporária de atividades no Município pelo período de 30 (trinta) dias para infração gravíssima;

V – multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, e cassação do alvará de funcionamento, com a proibição de emissão de novo alvará pelo período de 1 (um) ano para infração gravíssima qualificada.

§2º. Serão consideradas condutas sujeitas à aplicação das penalidades previstas neste artigo:

I – leve: violar regra sanitária prevista neste Decreto;

II – média: violar mais de uma regra sanitária prevista neste Decreto;

(CIRCULAR ESPECIAL – Abril/2021)

Montes Claros-MG, 23 de abril de 2021.

III – grave: reincidir, em nova fiscalização, na violação de regra sanitária prevista neste Decreto;

IV – gravíssima: reincidir, em nova fiscalização, na violação de mais de uma regra sanitária prevista neste Decreto;

V – gravíssima qualificada: colocar de forma patente em risco a saúde dos seus empregados, colaboradores, consumidores e equiparados por descumprimento sistêmico das regras do presente Decreto.

Art. 26 – A fiscalização das microempresas e das empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora quanto aos termos do presente Decreto e, quanto à aplicação de penalidades, será observado o critério de dupla visita para a lavratura de autos de infração.

§1º. Não será observado o critério da dupla visita na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§2º. Em caso de infração gravíssima qualificada, havendo risco iminente à saúde pública, poderá o Agente de Fiscalização determinar a suspensão cautelar da atividade pelo prazo de 10 (dias), prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade de Saúde.